



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TE N° 039/2022

TERMO DE CONVÊNIO N° 12 /2022

**TERMO DE CONVÊNIO OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO
DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR EM
CONFORMIDADE COM A LEI N. 11.788, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2008 E ATOS DO CSMP.**

PRIMEIRA CONVENIENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n° 79, Poço, inscrito no CNPJM/F sob o n° 12.472.734/0001-52, representada neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante designada **CONCEDENTE**.

SEGUNDA CONVENIENTE:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vereador José Moreira, n° 1000 – Bairro: Perpétuo Socorro, Paulo Afonso, BA, CEP 48.603-004, inscrita no CNPJ sob o n° 03.866.544/0001-29, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Jacson Gomes de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 1088088 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 108.566.765-00, residente e domiciliado na Rua Vereador José Moreira (lado ímpar), 707, casa, Centro, Paulo Afonso, BA, CEP 48603-004, doravante designada **UNIRIOS**

As partes acima qualificadas resolvem, nos termos da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008, Resolução CNMP n° 42, de 16/06/2009, e Atos do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I- Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela **UNIRIOS**, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

I- A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, e a UNIRIOS, por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da Direção Geral da UNIRIOS, segundo orientações expedidas pelas Faculdades, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

I- O estagiário obrigará-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS

- Caberá:

I- À CONCEDENTE:

- a) Informar à UNIRIOS as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a UNIRIOS e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II- À UNIRIOS:

- a) Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- b) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- d) Indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

I- A jornada de atividade do estagiário será de 04 (quatro) horas diárias e (20) vinte horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

I- A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da UNIRIOS não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

I- O estudante, durante o cumprimento do estágio é assegurado **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO QUE VENHA A SER ACORDADA**, cujo valor mensal será determinado pela CONCEDENTE, bem como Auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO ESCOLAR

I- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, **período de recesso remunerado** de 30 (trinta) dias, a ser gozado **preferencialmente durante suas férias escolares**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

I- Para realização do estágio caberá a **CONCEDENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do **ESTAGIÁRIO**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

I- Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **UNIRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

I- Este instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I- A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I- A publicação do extrato do presente convênio será efetuada pelo **CONCEDENTE**, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I- Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió-AL, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, presença das testemunhas abaixo, para que produzam os legítimos efeitos legais.

Maceió, 13 de Setembro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Unirios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

JACSON GOMES DE OLIVEIRA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS

Testemunhas:

roseane ney lima da silva

- CPF: 004.210.975-23

Paulo Roberto B. Barbosa

- CPF: 036.308.724-60



EXTRATO DO DESPACHO: Acolho na integralidade o relatório trimestral de acompanhamento de estágio probatório do Promotor de Justiça João de Sá Bomfim Filho com remessa ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas para ciência, bem como ao membro.
Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 19 de setembro de 2022.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 12/2022

Convenientes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Centro Universitário do Rio São Francisco (CNPJ nº 03.866.544/0001-29).

Objeto: Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela UNIRIOS, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

Fundamentação Legal: Art. 25, caput, e art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação.

Data da assinatura: 13 de setembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Jacson Gomes de Oliveira (Representante legal – Unirios).

Promotorias de Justiça

Portarias

66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MP 09.2022.00000870-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;
RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual contém representação na qual é informado sobre supostas construções irregulares em áreas públicas no Loteamento Fechado Residencial Oceanis, Maceió/AL. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
 2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante remessa via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
 3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió/AL, em 09 de setembro de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça